

RESOLUÇÃO N. 032/2023 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, conforme Deliberação n. 360/23 proferida pela Diretoria Executiva em reunião ordinária no dia 01/12/2023, oferece a seus empregados ajuda de custo, sob a forma de benefício, para a aquisição de material escolar e/ou uniforme escolar, e **resolve que**:

Art. 1º. O Auxílio Escolar aos empregados será oferecido no período entre **02 de janeiro de 2024 e 20 de março de 2024**, na forma de reembolso no pagamento do empregado, para aquisição de material escolar e/ou uniforme escolar.

Parágrafo Único: Calçados não serão considerados como uniforme escolar.

Art. 2º. O valor do Auxílio Escolar é fixado em até **R\$260,83** (duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) por beneficiário e o **período para requerimento será de 02 de janeiro de 2024 a 20 de março de 2024**, não havendo possibilidade de prorrogação do período de requerimento, independente da motivação.

Art. 3º. Serão considerados beneficiários, para fins de recebimento do Auxílio Escolar:

- I. Filhos de empregado, matriculados para o ano letivo de 2024, **até a 3ª série do Ensino Médio ou em curso regular de nível técnico**;
- II. Dependentes de empregado (enteados que residem e estão sob a dependência do empregado, ou estão sob sua guarda), matriculados para o ano letivo de 2024, **até a 3ª série do Ensino Médio ou em curso regular de nível técnico**;
- III. O próprio empregado, matriculado em cursos regulares de nível médio, técnico, graduação, pós-graduação / especialização, mestrado ou doutorado, com duração mínima de 06 meses, para o ano letivo de 2024.

Art. 4º. Para o requerimento do reembolso, a título de Auxílio Escolar, o empregado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos (DERH) dentro do período definido no art. 2º, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula do filho ou dependente, para o ano letivo de 2024, **até a 3ª série do Ensino Médio ou em curso regular de nível técnico**;
- II. Comprovante de matrícula do próprio empregado, para o ano letivo de 2024, em cursos regulares de nível médio, técnico, graduação, pós-graduação / especialização, mestrado ou doutorado, com duração mínima de seis meses;
- III. Certidão de Nascimento de menor dependente na condição de enteado e Certidão de Casamento ou União Estável do empregado com o pai ou mãe do menor;
- IV. Documento de adoção ou guarda judicial com a finalidade de adoção;
- V. Nota Fiscal referente à aquisição do material escolar e/ou uniforme escolar, **adquiridos a partir de 01/12/2023**, constando o nome ou o CPF do empregado e discriminando, detalhadamente, os produtos adquiridos;
- VI. Comprovante de assinatura de internet, **faturada a partir de 01/12/2023**, em nome do empregado ou cônjuge e devidamente quitada, para o caso de estar matriculado em cursos regulares de nível médio, técnico, graduação, pós-graduação / especialização, mestrado ou doutorado, na modalidade EAD (Ensino à Distância), devidamente comprovado, com duração mínima de 06 meses.

Parágrafo Único: A partir da apresentação dos documentos acima especificados, o DERH fará a análise dos mesmos, bem como a análise de compatibilidade dos itens constantes da Nota Fiscal com itens de material escolar e/ou uniforme escolar. Poderão ocorrer três situações:

1. Aprovada: todos os itens constantes da Nota Fiscal são compatíveis;
2. Não Aprovada: nenhum item constante da Nota Fiscal é compatível;
3. Aprovada Parcialmente: apenas alguns itens constantes da Nota Fiscal são compatíveis. Neste caso, não será reembolsado o valor referente aos itens incompatíveis.

Art. 5º. O reembolso referente ao Auxílio Escolar acontecerá conforme o seguinte:

- I. Será efetuado na segunda quinzena dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024;
- II. Sendo a aprovação realizada até o dia 20 do mês corrente, o reembolso será efetuado na segunda quinzena do mesmo mês. Caso contrário, o reembolso será efetuado na segunda quinzena do mês subsequente;
- III. Ainda que o valor da Nota Fiscal seja superior ao valor total da ajuda de custo, a CESAMA reembolsará até o limite do valor fixado, conforme art. 2º.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Juiz de Fora, 01 de dezembro 2023.

assinada no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente